

## **LEI Nº2.226 DE 08 DE JUNHO DE 2.005**

**“DISPÕE SOBRE O VALOR DO HECTARE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO  
SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – *INTER VIVOS* - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO ALVES DA SILVA,** Prefeito  
Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de  
São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele  
SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por hectare, para a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso ou gratuito, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, referentes aos que se encontrem em área rural do município de Parapuã.

**Artigo 2º** - Anualmente o valor de que trata o artigo anterior será reajustado de acordo com os índices do INPC/IBGE, ou outro que o venha a substituir.

**Artigo 3º** - Para efeito do recolhimento do imposto devido, o contribuinte deverá atender o que determina a Lei Municipal n.º 2.138, de 06 de dezembro de 2.002.

**Artigo 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de junho de 2.005.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

**NATÁLIA DUARTE DE OLIVEIRA MELO**  
*Técnica em assuntos extra judiciais*